



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 16 de janeiro de 2024 • Ano VIII • Edição N° 1350



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 008/2024)	2
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL	3
ALTERAÇÃO - (QDD) QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (N° 01/2024)	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
JULGAMENTO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023)	4
JULGAMENTO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023)	5
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
EXTRATO (CONTRATO N° 010/2024)	6
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024)	7
RESPOSTA AO RECURSO (TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023)	8
RESPOSTA AO RECURSO (TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023)	14
RESPOSTA AO RECURSO (TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023)	18
SECRETARIA DE SAÚDE	23
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
EXTRATO (CONTRATO N° 114/2023)	23

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 008/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PEFREITO



DECRETO Nº 008/2024

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE
SUBCOMANDANTE DA GUARDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E
ORDEM PÚBLICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 001 de 31 de julho de 2017, que instituiu a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal de Pé de Serra/BA;

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA **DECRETA:**

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Sr. **RAILDO JEOVAN DOS SANTOS RIOS**, do exercício do cargo em comissão de **SUBCOMANDANTE DA GUARDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA** do Município de Pé de Serra.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 16 de janeiro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL
ALTERAÇÃO - (QDD) QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Nº 01/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº 150
CENTRO
PÉ DE SERRA - BA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

Decreto Nº 1 / 2024
De 10 de Janeiro de 2024
Lei 678 / 2023

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2024 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 0 de 10/01/2024, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

	Acréscimo	Redução
0210100 - SEC. MUNIC. DE AGRICULT, MEIO AMBIENTE E REC. HIDR		
2045 - MANUTENCAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS		
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1500 - Material de Consumo	0,00	4.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00	0,00
Total por Ação:	4.000,00	4.000,00
Total por Unidade:	4.000,00	4.000,00
0208802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2040 - MANUTENCAO DAS ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA (PSB)		
3.3.9.0.36.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
Total por Unidade:	1.000,00	1.000,00
0206601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2029 - GESTÃO DAS ACOES DE MEDIA COMPLEXIDADE		
3.3.9.0.36.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
Total por Unidade:	20.000,00	20.000,00
0205501 - SEC, MUNICIPAL DA EDUCACAO CULTURA, ESP. E LAZER		
2016 - GERENCIAMENTO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.36.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade:	5.000,00	5.000,00
Total da Movimentação:	30.000,00	30.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	30.000,00
Total Geral:	30.000,00	30.000,00

PE DE SERRA - BA, 10 de Janeiro de 2024

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
PREFEITO
17924286500

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
JULGAMENTO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023)



**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2023**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NO POVOADO SANTO AGOSTINHO, E CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NO POVOADO LAGOA DO CURRAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-035428, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, necessárias para execução das obras, conforme Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Composição de BDI, Projetos, Plantas e demais documentos e anexos constantes deste edital de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023, motivado pelo Processo Administrativo nº 211/2023."

A) RECORRENTE: CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA.

A Autoridade Competente do Município de Pé de Serra/BA, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 109, §4º da Lei Federal 8.666/93, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pela Comissão de Licitações responsável pela condução do procedimento e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos exaustivamente delineados pela Comissão de Licitações em sua manifestação, mantendo a inabilitação da Recorrente.

Pé de Serra, 16 de janeiro de 2024

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

JULGAMENTO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023)



**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2023**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NO POVOADO SANTO AGOSTINHO, E CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NO POVOADO LAGOA DO CURRAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-035428, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, necessárias para execução das obras, conforme Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Composição de BDI, Projetos, Plantas e demais documentos e anexos constantes deste edital de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023, motivado pelo Processo Administrativo nº 211/2023."

A) RECORRENTE: MURALHA CONSTRUTORA LTDA

A Autoridade Competente do Município de Pé de Serra/BA, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 109, §4º da Lei Federal 8.666/93, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pela Comissão de Licitações responsável pela condução do procedimento e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos exaustivamente delineados pela Comissão de Licitações em sua manifestação, mantendo a inabilitação da Recorrente.

Pé de Serra, 16 de janeiro de 2024

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 010/2024)



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BA**, torna pública a contratação através do **Extrato de Contrato nº 010/2024 - Dispensa de Licitação nº 001/2024 - Proc. Adm. nº 012/2024**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NOS POVOADOS DE SANTO ANTÔNIO E CALDEIRÃO DO NEGRO NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018419. Vigência do Contrato: 16/01/2024 a 16/04/2024. Contratado: MERADO EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita sob nº de CNPJ: 48.054.562/0001-44. Valor Global: R\$ 32.901,55 (Trinta e Dois Mil, Novecentos e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).**

Recurso Orçamentário:

Unidade:	02.07.701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
Proj/Atividade:	1.017 – Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas.
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Fonte de Recursos:	706 – Transferência Especial da União. 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Pé de Serra/BA, 16 de janeiro de 2024.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito do Município de Pé de Serra - BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024)



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA – torna público a contratação através da **Dispensa de Licitação nº 001/2024 - Proc. Adm. nº 012/2024**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NOS POVOADOS DE SANTO ANTÔNIO E CALDEIRÃO DO NEGRO NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA**, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018419. **Contratado:** MERADO EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita sob nº de CNPJ: 48.054.562/0001-44. **Valor Global:** R\$ 32.901,55 (Trinta e Dois Mil, Novecentos e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). **Fundamentação Legal:** Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data:** 16 de janeiro de 2024. **Edgar Carneiro Miranda, Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

RESPOSTA AO RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA
INTERESSADO: CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA

ANÁLISE DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA contra a decisão da Comissão de Licitações de Pé de Serra / BA que promoveu o julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 004/2023, Processo Administrativo nº 211/2023 e culminou com a sua INABILITAÇÃO do certame.

A referida licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NO POVOADO SANTO AGOSTINHO, E CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NO POVOADO LAGOA DO CURRAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-035428, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, necessárias para execução das obras, conforme Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Composição de BDI, Projetos, Plantas e demais documentos e anexos constantes deste edital de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023, motivado pelo Processo Administrativo nº 211/2023.”

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal 8.666/1993 traz em seu art. 109, I, ‘a’ a hipótese de interposição de recurso, pelos licitantes, das decisões que promovam a sua habilitação ou inabilitação, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante (...)

Conforme disposto no art. 110 do citado diploma, “na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento”. Ademais, cumpre

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



registrar que os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade licitante, conforme parágrafo único do dispositivo mencionado.

O Julgamento das Habilitações dos Licitantes na Tomada de Preços nº 004/2023 se deu no dia 27/12/2023, uma quarta-feira. Destarte, o prazo decadencial para interposição de recurso iniciou a sua contagem no dia 28/12/2023, uma quinta-feira, para findar em 04/01/2023, uma quinta-feira, em decorrência do feriado do dia 01/01/2023.

A licitante interpôs o Recurso Administrativo em exame no dia 03/01/2023, dentro, portanto, do prazo limite para a sua apresentação. Tempestivas, portanto, as razões do recurso.

II – DO MÉRITO

Conforme se depreende do documento “RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 211/2023”, a razão da INABILITAÇÃO da licitante CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA. fora o fato de que “Não apresentou o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Pé de Serra, conforme solicitado no Item 6.1.2 e 7.1 do edital.” Vejamos o teor dos citados dispositivos:

“6.1.2 O licitante deverá estar devidamente cadastrado no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, atendendo a todas as condições exigidas para o cadastramento ou atualização cadastral, até o 3º (terceiro) dia anterior a abertura deste certame licitatório, através da apresentação do CRC expedido pelo município, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento no mesmo prazo, conforme previsto na Lei 8.666/93.

7. DO CADASTRO

7.1 Conforme prevê o Parágrafo 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, os interessados em participar, que não possuam cadastro no Município de Pé de Serra, poderão requerer seu cadastro até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentos e proposta, até o final de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta - feira das 08:00 às 14 horas, na sede da prefeitura municipal de Pé de Serra/BA, localizada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA, apresentando as documentações a seguir, em seu original ou cópia autenticada, ou cópia simples mediante

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



apresentação dos originais para autenticidade por Servidor Autorizado.”

Aduz a Recorrente que o instituto Certificado de Registro Cadastral existe “com vistas a facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, estabelecendo o prévio cadastramento dos licitantes, evitando, inclusive, a morosidade na verificação de toda a extensa documentação por vezes exigida. A finalidade do certificado de cadastramento prévio (CRC), ou seja, o resultado prático que se procura alcançar, é proporcionar à Comissão de Licitação ater-se exclusivamente aos pontos essenciais de maneira célere, sem prejudicar, obviamente, os prazos para recurso e outras formalidades exigidas pela Lei que rege a matéria.”

Assevera, que solicitou o CRC via e-mail, mas que o MUNICÍPIO LICITANTE, em formalismo exacerbado e em desacordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade negou o fornecimento da documentação, indicando que somente disponibilizaria presencialmente.

Afirma que “Devido à falha tratativa de realização do cadastro via e-mail, a recorrente achou pertinente apresentar, na página de nº 01 indicada no índice (Habilitação Jurídica) do Envelope 01 de Habilitação, como forma de comprovação de aptidão para cadastro, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), documento emitido pelo Governo Federal que comprova a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de uma empresa.”

Aduz, ainda, que “na Tomada de Preços, em princípio seria condição de ingresso, pois o participante deveria estar previamente cadastrado, ou providenciar a sua inscrição antes da recepção dos envelopes com as propostas dos licitantes (art. 22, § 2º). No entanto, faz-se necessário atentarmos ao §9º do referido artigo, o qual estende o entendimento acerca do cadastro dos licitantes,” apresentando jurisprudência do TCE/MG quanto ao tema.

Destarte, conclui sua manifestação afirmando que os documentos substituídos pelo CRC poderiam ser apresentados presencialmente na sessão, o que fora cumprido pela licitante, ao tempo em que requer a reconsideração da decisão para restar habilitada no certame.

Em que pesem os argumentos trazidos à tona pela Recorrente, os mesmos não merecem prosperar, senão vejamos.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



Inicialmente, impende destacar que constitui princípio positivado na legislação aplicada às licitações e contratações públicas a vinculação ao instrumento convocatório.

O Edital, portanto, conforme ensinamentos do saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, “é a lei interna da licitação”.

Destarte, se algum licitante discordava do seu teor, por entender excessiva ou ilegal qualquer disposição neste constante, deveria ter impugnado o Edital, na forma da legislação de regência sobre a matéria e nos termos do item 23.11 do Instrumento Convocatório.

Todavia, a Requerente não apresentou qualquer impugnação ao Edital, assentindo, portanto, com as suas regras no momento em que participou do certame, não podendo, nesse momento, alegar que o mesmo continha exigências exacerbadas.

Nesse ponto, é necessário relembrar que o Edital da licitação, conforme dispositivos editalícios acima citados, **exige que seja apresentado CRC emitido pelo Município, bem como dispõe que a emissão do CRC será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Pé de Serra / BA.**

Não pode, desse modo, entender a Recorrente que houve “ausência de aceitação” do CRC Federal em substituição ao Municipal, já que o Edital é claro quanto à necessidade do documento emitido no âmbito do município, ou que poderia ter apresentados os documentos no momento do certame.

Da mesma forma, não pode a Requerente exigir a emissão do CRC através de e-mail, já que o próprio Edital estabeleceu normas diversas quanto aos procedimentos necessários à sua emissão.

Nesse diapasão, há que se registrar que o Brasil é uma República Federativa, cujos entes federados possuem autonomia administrativa, com competências e atribuições definidas, na forma da Carta Magna de 1988.

Desse modo, documentos emitidos pela administração federal e aceitos por essas em suas licitações não possuem o condão de vincular a administração estadual, distrital e municipal.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



O CRC federal, portanto, somente vincula a administração federal, podendo os estados, municípios e Distrito Federal, criar e manter seus sistemas de registros cadastrais próprios, como na hipótese em comento.

Não assiste razão à Requerente, portanto, quanto a esses pontos.

No que toca à solicitação de emissão por e-mail, impende destacar que, além da ausência de previsão editalícia, haveria a quebra da isonomia do certame com mais de duas dezenas de licitantes que se dirigiram à sede da Prefeitura Municipal de Pé de Serra / BA para emissão do documento, uma vez que também não lhes fora permitida a emissão mediante solicitação por e-mail.

Não obstante, merece destaque o fato de que a emissão de Certificado de Registro Cadastral exige o exame de documentos, a conferência de sua originalidade, autenticação, dentre outros, cuja implementação eletrônica, além de ainda questionável diante de fraudes recorrentes, dependeria de recursos e estruturas de TIC – tecnologia da informação e comunicação – bastante vultosos, ainda não disponíveis no município.

Deveria, portanto, a Recorrente, em respeito ao item 7.1 do Edital, ter se valido do prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão para emitir o seu Certificado de Registro Cadastral Municipal, como fizeram mais de 20 (vinte) outros licitantes interessados em participar, ao invés de tentar inovar as disposições do Edital, solicitando tratamento privilegiado para emissão do documento através de e-mail.

Portanto, em razão do quanto acima delineado, também não assiste razão à Recorrente quanto esse ponto, devendo ser mantida a decisão, na sua íntegra, salvo melhor juízo.

Destarte, em razão do quanto disposto no art. 109, §4º, da Lei Federal 8.666/1993, encaminho o feito à autoridade superior para conhecimento, exame e decisão.

II – DA DECISÃO

Diante do quanto exposto e de tudo o mais que consta nos autos e em atenção comando contido no art. 109, §4º, da Lei Federal 8.666/1993, recomenda esta Comissão de Licitações que seja conhecido o Recurso Administrativo interposto pela

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA., para, no mérito, negar-lhe o provimento, ao tempo que encaminha os autos ao Exmo. Sr. Prefeito, para julgamento.

Pontue-se, por fim, que a presente manifestação se presta, exclusivamente, ao esclarecimento das motivações técnicas que ensejaram os atos praticados por esta Comissão, não tendo o condão de vincular a decisão do Exmo. Sr. Prefeito

Pé de Serra/BA, 16 de janeiro de 2024.

Alexsandro Santos Araújo
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

RESPOSTA AO RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA
INTERESSADO: CONSTRUTORA M ROCHA LTDA.

ANÁLISE DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA M ROCHA LTDA. contra a decisão da Comissão de Licitações de Pé de Serra / BA que promoveu o julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 004/2023, Processo Administrativo nº 211/2023 e culminou com a sua INABILITAÇÃO do certame.

A referida licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NO POVOADO SANTO AGOSTINHO, E CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NO POVOADO LAGOA DO CURRAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-035428, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, necessárias para execução das obras, conforme Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Composição de BDI, Projetos, Plantas e demais documentos e anexos constantes deste edital de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023, motivado pelo Processo Administrativo nº 211/2023.”

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal 8.666/1993 traz em seu art. 109, I, ‘a’ a hipótese de interposição de recurso, pelos licitantes, das decisões que promovam a sua habilitação ou inabilitação, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante

(...)

Conforme disposto no art. 110 do citado diploma, “na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento”. Ademais, cumpre registrar que os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade licitante, conforme parágrafo único do dispositivo mencionado.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



O Julgamento das Habilitações dos Licitantes na Tomada de Preços 004/2023 se deu no dia 27/12/2023, uma quarta-feira. Destarte, o prazo decadencial para interposição de recurso iniciou a sua contagem no dia 28/12/2023, uma quinta-feira, para findar em 04/01/2023, uma quinta-feira, em decorrência do feriado do dia 01/01/2023.

A licitante interpôs o Recurso Administrativo em exame no dia 03/01/2023, data, portanto, anterior ao prazo limite para a sua apresentação. Tempestivas, portanto, as razões do recurso.

II – DO MÉRITO

Conforme se depreende do documento “RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 211/2023”, a razão da INABILITAÇÃO da licitante CONTRUTORA M ROCHA LTDA. fora o não atendimento ao item 10.3.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do Edital, sobretudo em razão do teor do subitem IV, bem como “acervo técnico compatível com as parcelas de relevância do Lote 02”. Vejamos o teor dos citados dispositivos:

10.3.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

IV – A empresa deverá apresentar o Recibo de garantia de Manutenção da Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado pela administração pública, correspondente ao valor de R\$ 5.484,36 (Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme dispositivos constantes no Art. 56 da Lei no 8.666/93.

10.3.3.1.2 Parcelas de maior relevância:

Lote 01 - Pavimentação com drenagem superficial de diversas ruas do Povoado Santo Agostinho: a) Regularização do Solo; b) Pavimentação em paralelepípedo; c) Calçada; d) Execução de passeio; e) Assentamento de Guia (meio-fio); f) Sinalização de Via;
Lote 2 - Construção de 01 (uma) praça no Povoado Lagoa do Curral: a) Regularização do Solo; b) Escavação de vala; c) Armação de Pilar e Viga; d) Alvenaria; e) Cobertura; f) Revestimento cerâmico e granulado; g) Instalação elétrica; h) Instalação hidráulica; i) Pintura; j) Assentamento de Guia (meio-fio); k) Paisagismo.

Segundo consta do julgamento da habilitação, a licitante não apresentou garantia da manutenção da proposta, bem como não apresentou as comprovações inerentes ao acervo técnico exigido para o Lote 02.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



Irresignada com a decisão, interpôs a Recorrente o presente Recurso Administrativo, onde defende, em apertada síntese, que as exigências do Edital em se apresentar, cumulativamente, Capital Social / Patrimônio Líquido Mínimo E Garantia de proposta seriam ilegais e atentariam contra a jurisprudência das cortes de contas pátrias, quedando-se inerte quanto ao não atendimento ao item 10.3.3.1.2 – Parcelas de Maior Relevância quanto ao Lote 02.

Resta patente, destarte, sua resignação quanto à ausência das comprovações necessárias ao Lote 02, razão pela qual mantida a sua inabilitação quanto a este lote.

Quanto a sua manifestação inerente ao lote 01, de fato, assiste razão à recorrente quanto às suas alegações.

No que tange à exigência cumulativa de Capital Social / Patrimônio Líquido mínimo com Garantia de Proposta, é cediço que tal proceder extrapola o teor da legislação de regência sobre a matéria, já que o comando contido no art. 31, §2º da Lei Federal 8.666/1993 contém a expressão “ou” entre as exigências possíveis, o que revela o seu caráter alternativo.

Destarte, o Edital da Tomada de Preços em epígrafe também deverá ser interpretado à luz do comando legislativo, para que a satisfação da qualificação econômico-financeira possa ser cumprida, alternativamente, quaisquer das exigências entre capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo e apresentação de garantia de proposta.

Na hipótese dos autos, uma vez que restou comprovado o atendimento, através do balanço patrimonial da recorrente, do atendimento ao capital social e patrimônio líquido mínimos exigido no certame, resta despiciendo também exigir a apresentação da garantia da proposta, razão pela qual merece ser reformada a decisão quanto a esse ponto.

II – DA DECISÃO

Diante do quanto exposto e de tudo o mais que consta nos autos e em atenção à faculdade conferida pelo art. 109, §4º da Lei Federal 8.666/93, reconsidero a decisão proferida no Documento “RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 211/2023” que promoveu a

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



INABILITAÇÃO da licitante **CONSTRUTORA M ROCHA LTDA.** no âmbito da Tomada de Preços 004/2023, para fazê-la HABILITADA apenas no LOTE 01 do certame.

Pé de Serra/BA, 16 de janeiro de 2024.

Alexsandro Santos Araújo
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

RESPOSTA AO RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA
INTERESSADO: MURALHA CONSTRUTORA LTDA.

ANÁLISE DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MURALHA CONSTRUTORA LTDA. contra a decisão da Comissão de Licitações de Pé de Serra / BA que promoveu o julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 004/2023, Processo Administrativo nº 211/2023 e culminou com a sua INABILITAÇÃO do certame.

A referida licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NO POVOADO SANTO AGOSTINHO, E CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NO POVOADO LAGOA DO CURRAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-035428, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, necessárias para execução das obras, conforme Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Composição de BDI, Projetos, Plantas e demais documentos e anexos constantes deste edital de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023, motivado pelo Processo Administrativo nº 211/2023.”

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal 8.666/1993 traz em seu art. 109, I, ‘a’ a hipótese de interposição de recurso, pelos licitantes, das decisões que promovam a sua habilitação ou inabilitação, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante (...)

Conforme disposto no art. 110 do citado diploma, “na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento”. Ademais, cumpre

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



registrar que os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade licitante, conforme parágrafo único do dispositivo mencionado.

O Julgamento das Habilitações dos Licitantes na Tomada de Preços nº 004/2023 se deu no dia 27/12/2023, uma quarta-feira. Destarte, o prazo decadencial para interposição de recurso iniciou a sua contagem no dia 28/12/2023, uma quinta-feira, para findar em 04/01/2023, uma quinta-feira, em decorrência do feriado do dia 01/01/2023.

A licitante interpôs o Recurso Administrativo em exame no dia 04/01/2023, dentro, portanto, do prazo limite para a sua apresentação. Tempestivas, portanto, as razões do recurso.

II – DO MÉRITO

Conforme se depreende do documento “RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 211/2023”, a razão da INABILITAÇÃO da licitante MURALHA CONSTRUTORA LTDA. fora a não apresentação do “currículo do profissional de nível superior (Engenheiro Civil e Técnico de Segurança do Trabalho), conforme solicitado no Item 10.3.3.3 do edital”, bem como o fato de que não fora “apresentado acervo técnico compatível com as parcelas de relevância do Lote 02”. Vejamos o teor dos citados dispositivos:

“10.3.3.3 Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos dos profissionais de nível Superior e declaração de cada profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada por cada Profissional. A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

10.3.3.1.2 Parcelas de maior relevância:

Lote 01 - Pavimentação com drenagem superficial de diversas ruas do Povoado Santo Agostinho:

- a) Regularização do Solo;
- b) Pavimentação em paralelepípedo;
- c) Calçada;
- d) Execução de passeio;
- e) Assentamento de Guia (meio-fio);
- f) Sinalização de Via;

Lote 2 - Construção de 01 (uma) praça no Povoado Lagoa do Curral:

- a) Regularização do Solo;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



- b) Escavação de vala;
- c) Armação de Pilar e Viga;
- d) Alvenaria;
- e) Cobertura;
- f) Revestimento cerâmico e granulado;
- g) Instalação elétrica;
- h) Instalação hidráulica;
- i) Pintura;
- j) Assentamento de Guia (meio-fio);
- k) Paisagismo.”

Irresignada com a decisão, interpôs a Recorrente o presente Recurso Administrativo, onde defende, em apertada síntese, que “a avaliação da capacidade da equipe técnica, bem como da qualificação do mesmo e da respectiva empresa não pode restringir-se tão somente à análise de um currículo específico; a aferição da capacidade de uma empresa e de sua equipe deve permear outros fatores que, estes sim, impactam diretamente na capacidade de adimplir suas obrigações”, quedando-se inerte quanto à ausência de apresentação das comprovações das parcelas de maior relevância quanto ao lote 2, restando, desde já, mantida a sua inabilitação quanto a este lote, dada a ausência de impugnação específica quanto a tal quesito.

Assevera, destarte, quanto a sua inabilitação face ao Lote 01 que “Entende-se que a empresa que tenha executado e concluído obra similar, em quantidade compatível ou superior, tanto a empresa quanto o responsável técnico pela obra estejam evidentemente qualificados para a execução dos serviços objetos do referido edital.”

Defende que a documentação por si apresentada atenderia à legislação de regência sobre a matéria e que “não compete a Administração impor barreiras, ou utilizar-se do rigor burocrático, mas sim, buscar nos licitantes, aquele que dispõe das características adequadas para melhor servir a Administração Pública, bem como comprovadamente, apresentar os atributos necessários para melhor atender ao interesse coletivo.”

Por derradeiro, apresenta julgados dos órgãos de controle sobre o formalismo moderado e conclui seu pleito solicita a reforma da decisão que a inabilitou no Lote 01.

Em que pesem os argumentos trazidos pela licitante, os mesmos não merecem prosperar, senão vejamos.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



Inicialmente, impende destacar que constitui princípio positivado na legislação aplicada às licitações e contratações públicas a vinculação ao instrumento convocatório.

O Edital, portanto, conforme ensinamentos do saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, “é a lei interna da licitação”.

Destarte, se algum licitante discordava do seu teor, por entender excessiva ou ilegal qualquer disposição neste constante, deveria ter impugnado o Edital, na forma da legislação de regência sobre a matéria e nos termos do item 23.11 do Instrumento Convocatório.

Todavia, a Requerente não apresentou qualquer impugnação ao Edital, assentindo, portanto, com as suas regras no momento em que participou do certame, não podendo, nesse momento, alegar que o mesmo continha exigências exacerbadas.

Nesse ponto, é necessário lembrar que o Edital da licitação, conforme dispositivos editalícios acima citados, exige que seja apresentada “Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos dos profissionais de nível Superior e declaração de cada profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada por cada Profissional.”

Não pode, desse modo, querer ver a aceita a documentação apresentada, ausentes os documentos suso citados, sobre pena de quebra da isonomia do certame, afinal, diversos outros licitantes atenderam ao comando.

Deveria, quando teve ciência da exigência, ter impugnado o Edital, apresentando as razões e na busca da aperfeiçoamento do instrumento e não agora, devidamente inabilitada, tentar buscar a alteração das regras do jogo com o jogo em curso.

A documentação apresentada pela Recorrente, portanto, revela-se insuficiente, por simples e pura ausência de previsão editalícia, não podendo ser revista a exigência nesta etapa do certame, sob pena de ilegalidade por não observação do positivado princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



Não assiste razão à Requerente, portanto, quanto a esse ponto, devendo ser mantida a decisão.

II – DA DECISÃO

Diante do quanto exposto e de tudo o mais que consta nos autos e em atenção comando contido no art. 109, §4º, da Lei Federal 8.666/1993, recomenda esta Comissão de Licitações que seja conhecido o Recurso Administrativo interposto pela **MURALHA CONSTRUTORA LTDA.**, para, no mérito, negar-lhe o provimento, ao tempo que encaminha os autos ao Exmo. Sr. Prefeito, para julgamento.

Pontue-se, por fim, que a presente manifestação se presta, exclusivamente, ao esclarecimento das motivações técnicas que ensejaram os atos praticados por esta Comissão, não tendo o condão de vincular a decisão do Exmo. Sr. Prefeito

Pé de Serra/BA, 16 de janeiro de 2024.

Alexandro Santos Araújo
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 114/2023)



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pé de Serra – BA.

CONTRATADA: SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 40.452.158/0001-17, situada à Praça Landolfo Alves, nº504, Centro, Riachão do Jacuípe/BA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA.

ASSUNTO: Acrescer Valor de R\$ 19.747,50 (Dezenove Mil Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato nº 114/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso I e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Cláusula Quinta do Contrato nº 114/2023.

Pé de Serra – BA, 11 de janeiro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>